



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
CONTROLADORIA GERAL

**MANIFESTAÇÃO DO ÓRGÃO CENTRAL DE CONTROLE INTERNO
SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

Emitente: Controladoria Geral do Município

Unidade Gestora: Fundo Municipal de Saúde de Fundão/ES

Gestor responsável: Fernando Gustavo da Vitória - Período:
01/01/2021 a 04/05/2021 - Decreto Municipal N.º 350/2021

Eva do Carmo Bernabé da Silva - Período: 11/05/2021 a
31/12/2021 - Decreto Municipal N.º 365/2021

Exercício: 2021

1. INTRODUÇÃO

Observando o que dispõe o artigo 74 da Constituição Federal de 1988, bem como o que dispõe o artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF essa unidade de controle interno realizou, no exercício supramencionado, procedimentos de controle, objetivando apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

1.1 Estrutura do Controle Interno

Compõe a atual estrutura da Unidade de Controle Interno (UCCI) um total de 05 (cinco) servidores:

- Controlador Geral - Marcelo Ribeiro de Freitas (comissionado, formação acadêmica em Direito, assumiu o cargo em 09/08/2021);



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
CONTROLADORIA GERAL

- Subcontrolador Geral - Roberto Tenorio Katter (comissionado, formação acadêmica em Direito, assumiu o cargo em 01/09/2021);
- Gerente de Controle Interno - Juliana Gomes Nunes (comissionada, formação acadêmica em Direito, assumiu o cargo em 26/03/2021);
- Gerente de Auditoria Interna - Marcos Roland Onofre (comissionado, formação nível médio, assumiu o cargo em 17/09/2021); e
- Auditor de Controle Interno - Prícilla Grazziotti Dalcamin Acerbi (efetiva, formação acadêmica em Ciências Contábeis, assumiu o cargo em 01/04/2021).

Há ainda na estrutura outro auditor de controle interno, o Sr. Leonardo Lima de Oliveira, que no atual momento encontra-se afastado para desempenho de mandato classista.

Insta destacar que a atual equipe que compõe a estrutura da Controladoria Geral do Município de Fundão não participou de gestões anteriores, tendo cada qual assumido seu cargo já no exercício de 2021, não participando sequer da transição entre as gestões.

O Controle Interno é responsável por três unidades gestoras, quais sejam, Prefeitura Municipal, Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Fundão e do Fundo de Saúde municipal.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
CONTROLADORIA GERAL

Isso por si gerou um desafio interno, uma vez que foi e tem sido necessário inculcar na mente dos gestores a relevância do controle interno na gestão, sugerir e criar alterações normativas, recomendações, análise de procedimentos administrativos diversos, incluindo processos licitatórios, pessoal, dentre outros.

Por fim, apresentamos a seguir os pontos de controle selecionados para análise, os procedimentos adotados, seguidos das constatações e proposições sugeridas, emitindo, ao final, nosso parecer conclusivo.

Código	Ponto de controle	Base legal	Procedimento	Universe do Ponto de Controle
1. Itens de Abordagem Prioritária				
1.1. Gestão fiscal, financeira e orçamentária.				
1.1.2	Despesa - realização sem prévio empenho	Lei 4.320/1964 , Art. 60.	Avaliar se foram realizadas despesas sem emissão de prévio Empenho.	Listagem de empenhos no exercício de 2021.
1.2. Gestão Previdenciária				
1.2.1	Registro por competência a - despesas previdenciárias patronais	<ul style="list-style-type: none">• CF/88, art. 40.• LRF, art. 69.• Lei 9.717/1998 , art. 1º.• Lei 8.212/1991• Leis Municipais 821/2012;	Verificar se foram realizados os registros contábeis orçamentários e patrimoniais, das despesas com obrigações previdenciárias, decorrente dos encargos patronais da entidade referentes às alíquotas	Processos referente as obrigações previdenciárias devidas ao INSS e ao RPPS



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
 CONTROLADORIA GERAL

		874/2012 e 1255/2020; • Regime de Competência	normais e suplementares, observando o regime de competência.	
1.2.2	Pagamento das obrigações previdenciárias - parte patronal	• CF/88, art. 40. • LRF, art. 69. • Lei 9.717/1998, art. 1º. • Lei 8.212/1991 • Leis Municipais 821/2012; 874/2012 e 1255/2020; • Regime de competência	Verificar se houve o pagamento tempestivo das contribuições previdenciárias decorrentes dos encargos patronais da entidade, referentes às alíquotas normais e suplementares.	Processos referente as obrigações previdenciárias devidas ao INSS e ao RPPS
1.2.3	Registro por competência - multas e juros por atraso de Pagamento	• CF/88, art. 40. • LRF, art. 69. • Lei 9.717/1998, art. 1º. • Lei 8.212/1991 • Leis Municipais 821/2012; 874/2012 e 1255/2020; • Regime de competência	Verificar se houve o registro por competência das despesas orçamentárias e das Variações Patrimoniais Diminutivas (VPD) com multa e juros decorrentes do atraso no pagamento das obrigações previdenciárias.	Processos referente as obrigações previdenciárias pagas ao INSS e ao RPPS Relatório das Variações Patrimoniais
1.2.4	Retenção/	• CF/88,	Verificar se houve a	Razão Contábil



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
 CONTROLADORIA GERAL

	Repasse das contribuições Previdenciárias parte servidor	art. 40. • LRF, art. 69. • Lei 9717/1998 art. 1º. • Lei 8.212/1991 • Leis Municipais 821/2012; 874/2012 e 1255/2020;	retenção das contribuições previdenciárias dos servidores e o seu respectivo repasse tempestivo ao regime de previdência.	das contas 218810102001.F - INSS DE SERVIDORES e 218820101001.F - IPRESF SERVIDORES Relatório da Dívida Flutuante
1.2.5	Parcelamento de débitos Previdenciários	• CF/88, art. 40. • LRF, art. 69. • Lei 9717/1998 art. 1º. • Lei 8.212/1991 • Lei Local • Regime de Competência	Verificar se os parcelamentos de débitos previdenciários: a) estão sendo registrados como passivo da entidade; b) estão sendo registrados como ativo a receber no RPPS; c) se seu saldo total está sendo corrigido mensalmente, por índice oficial e registrado como passivo no ente devedor e como ativo no RPPS; d) se estão sendo registrados mensalmente os juros incidentes sobre o saldo devedor no ente	Balanço Patrimonial Balancete de Verificação



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
 CONTROLADORIA GERAL

			devedor e como ativo no RPPS; e) se as parcelas estão sendo pagas tempestivamente.	
1.2.8	Medidas de Cobrança Créditos Previdenciários a Receber e Parcelamentos a Receber	LRF	Avaliar se as obrigações previdenciárias não recolhidas pelas unidades gestoras, foram objeto de medidas de cobrança para a exigência das obrigações não adimplidas pelo gestor do RPPS e pelo Controle Interno.	Balancete da Despesa e Demonstração das Variações Patrimoniais
1.3. Gestão Patrimonial				
1.3.1	Bens em estoque, móveis, imóveis e intangíveis - registro contábil compatibilidade com inventário.	CRFB/88, art. 37, caput c/c Lei 4.320/1964, arts. 94 a 96.	Avaliar se as demonstrações contábeis evidenciam a integralidade dos bens em estoque, móveis, imóveis e intangíveis em compatibilidade com os inventários anuais, bem como, as variações decorrentes de depreciação, amortização ou exaustão, e as devidas reavaliações.	Confronto dos valores constantes nos Relatórios e Termos Circunstanciados de Almoxarifado, Móvel, Imóvel e Intangível com os valores do Balanço Patrimonial.
1.3.2	Bens móveis, imóveis e intangíveis - Registro e controle	Lei 4.320/1964, Art. 94.	Avaliar se os registros analíticos de bens de caráter permanente estão sendo realizados contendo informações necessárias e suficientes para sua caracterização e se existe a	Atos normativos



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
 CONTROLADORIA GERAL

			indicação, na estrutura administrativa do órgão, de agente(s) responsável(is) por sua guarda e administração.	
1.3.3	Disponibilidades financeiras - depósito e Aplicação	LC 101/2000, art. 43 c/c § 3º, do artigo 164 da CRFB/88.	Avaliar se as disponibilidades financeiras foram depositadas em instituições financeiras oficiais.	Relatório de Tesouraria - Fluxo de Caixa Bancário
1.3.4	Disponibilidades financeiras - depósito e Aplicação	Lei 4.320/1964, arts. 94 a 96.	Avaliar se as demonstrações contábeis evidenciam a integralidade dos valores depositados em contas correntes e aplicações financeiras confrontando os valores registrados com os extratos bancários no final do Exercício.	Termo de Verificação das Disponibilidades Financeiras
1.5. Demais atos de gestão				
1.5.1	Documentos integrantes da PCA - compatibilidade com o normativo do TCE	IN regulamentadora da remessa de prestação de Contas	Avaliar se os documentos integrantes da PCA estão em conformidade com o requerido no Anexo correspondente da IN regulamentadora da remessa de prestação de contas.	Documentos integrantes da PCA
2. Itens de Abordagem Complementar				
2.2. Gestão fiscal, financeira e orçamentária				
2.2.10	Execução de programas e	CRFB/88, art. 167, I.	Avaliar se houve execução de programas ou projetos de governo não	Balancete de Verificação LOA 2021 - Lei



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
 CONTROLADORIA GERAL

	projetos		incluídos na lei orçamentária anual.	Municipal 1.261/2020
2.2.28	Pagamento de passivos - ordem cronológica das Exigibilidades	Lei 8.666/1993, arts. 5º e 92, c/c CRFB/88, art. 37.	Avaliar se os passivos estão sendo pagos em ordem cronológica de suas exigibilidades.	Listagem de Pagamentos emitido pelo setor contábil
2.2.33	Despesa - desvio de finalidade	LC 101/2000, art. 8º, parágrafo único.	Avaliar se houve desvio de finalidade na execução das despesas decorrentes de recursos Vinculados.	Balancete de Verificação Verificação de saldo nas contas: 8.1.1.2.1.01.02 - CONVÊNIOS A COMPROVAR; 8.1.1.2.1.01.08 - CONVÊNIOS IMPUGNADOS; e 8.1.1.2.1.01.09 - CONVÊNIOS INADIMPLENTES.
2.2.34	Despesa - auxílios, contribuições e Subvenções	Legislação Específica	Avaliar se houve concessão de auxílios, contribuições ou subvenções a entidades privadas sem previsão na LDO, na LOA e em lei específica.	Balancete de Verificação
2.2.35	Despesa - subvenção social.	Lei 4.320/1964, Art. 16.	Avaliar se a concessão de subvenção social obedeceu o disposto no art. 16, da Lei Federal nº 4.320/1964,	Balancete de Verificação



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
 CONTROLADORIA GERAL

			especialmente no que se refere o seu parágrafo único.	
2.3. Gestão patrimonial				
2.3.1	Passivos contingentes - reconhecimento de precatórios Judiciais	CRFB/88, art. 100. / e in nº 4.320/64, arts. 67 e 105 c/c Norma Brasileira de Contabilidade NBC-TSP 03.	Avaliar se os precatórios judiciais e demais passivos contingentes estão sendo devidamente reconhecidos e evidenciados no balanço Patrimonial.	Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida Balanço Patrimonial Consulta ao TJES
2.3.2	Dívida pública - precatórios - Pagamento	CRFB/88, art. 100 c/c Lei 4.320/64, Art. 67.	Avaliar se os precatórios judiciais estão sendo objeto de pagamento, obedecidas as regras de liquidez estabelecidas na CRFB/88.	Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida Balanço Patrimonial Consulta ao TJES
2.3.5	Cancelamento de Passivos	CRFB/88, art. 37, caput. c/c Norma Brasileira de Contabilidade NBC-TSP e NBC T 16.	Avaliar se houve cancelamento de passivos sem comprovação do fato Motivador.	Balancete de Verificação Verificação de saldo nas contas: 4.6.4.0.0.00.00 - Ganhos de Desincorporação de Passivo
2.4. Limites constitucionais e legais				
2.4.3	Dívida pública - originalmente superior ao limite	Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, art. 4º,	Avaliar se a dívida consolidada líquida do Estado/Município, no final do exercício de 2001, excedia os limites estabelecidos	Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
CONTROLADORIA GERAL

	- redução do valor excedente	inciso I.	nos incisos I e II, do artigo 3º, da Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, respectivamente e, em caso positivo, verificar se o valor excedente está sendo reduzido à razão de 1/15 (um quinze avos) por Exercício.	
--	------------------------------	-----------	--	--

1.2 Constatações e Proposições

Acerca dos itens selecionados para análise, expostos na tabela acima, abordamos os seguintes achados e proposições:

1.1.2 - Foram empenhados no elemento de despesa 3390930000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES o total de R\$2.245,66. Mas averiguado os empenhos realizados, constata-se que não se referem a despesas sem prévio empenho, e sim a Indenizações trabalhistas. Portanto, o FMS encontra-se regular nesse ponto analisado;

1.2.1 - CREDOR - INSS Registro intempestivo das obrigações patronais ref. Ao mês de Dezembro/2020, conforme processo administrativo 7796/2020. CREDOR - IPRESF Registro intempestivo das obrigações patronais ref. Ao mês de Novembro/2021, conforme processo administrativo 9079/2021. Entendemos que se encontra regular o ponto analisado, com a ressalva de que o registro ocorra dentro da competência;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
CONTROLADORIA GERAL

1.2.2 - CREDOR - INSS As contribuições previdenciárias foram pagas tempestivamente no exercício de 2021. No entanto, restou saldo a pagar inscrito na conta contábil 211430101000, no valor de R\$ 1.800,00, ref. Ao mês de Fevereiro/2021, processo administrativo 1472/2021. CREDOR - IPRESF As contribuições previdenciárias foram pagas tempestivamente no exercício de 2021. No entanto, restou saldo a pagar inscrito na conta contábil 211420100000, no valor de R\$ 33.035,14, ref. Aos meses de dezembro/2020 e janeiro/2021, processos administrativos 7795/2020 e 557/2021. Entendemos que se encontra regular o ponto analisado com relação ao pagamento tempestivo, com a ressalva de que seja apurado o saldo remanescente e quitado, se necessário;

1.2.3 - Não houve o recolhimento de multas e juros decorrente do atraso de pagamento das contribuições previdenciárias do exercício de 2021. Houve apenas o recolhimento no dia 28/01/2021 do valor de R\$ 11.621,15, ref. Ao atraso no pagamento das obrigações previdenciárias do mês de Maio/2020. Entendemos que se encontra regular o ponto analisado, com a ressalva de que seja apurado a responsabilização de quem tenha dado causa ao suposto dano no exercício de 2020;

1.2.4 - CREDOR - INSS Foram retidas e repassadas integralmente e tempestivamente as contribuições previdenciárias da parte do segurado. No entanto, a conferência do razão indica que foram baixados na conta



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
CONTROLADORIA GERAL

contábil 218810102001 valores indevidos referente ao IPRESF e ao IRRF, conforme pagamentos 392/2021 e 1413/2021. O total baixado equivocadamente na conta corresponde ao valor de R\$ 39.366,35. CREDOR - IPRESF Pagamento do segurado de janeiro efetuado a menor no valor de R\$ 14.783,36. A competência de fevereiro foi baixada equivocadamente na conta contábil 218810102001. Não se localizou o comprovante do pagamento da competência de dezembro/2021. Os demais meses foram retidos e repassados integralmente e tempestivamente. Entendemos que se encontra regular o ponto analisado, com a ressalva de que ocorra o registro de pagamento utilizando as contas contábeis corretas;

1.2.5 - A UG Fundo Municipal de Fundão não possui parcelamento de débitos previdenciários. Entendemos que se encontra regular o ponto analisado;

1.2.8 - As competências em atraso não foram objeto de medida de cobrança, uma vez que houve o pagamento das obrigações de forma tempestiva. Entendemos que se encontra regular o ponto analisado;

1.3.1 - Os saldos constantes nos inventários coincidem com o registrado no Balanço Patrimonial. Entendemos que se encontra regular o ponto analisado, com a ressalva de que sejam registradas as variações decorrentes de depreciação, amortização ou exaustão e as devidas reavaliações;

1.3.2 - Há servidores responsáveis pelo almoxarifado e patrimônio, conforme Decretos Municipais N.º 211/2021 e



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
CONTROLADORIA GERAL

469/2021. Entendemos que se encontra regular o ponto analisado;

1.3.3 - Instituições Financeiras Utilizadas: Banco do Brasil, Banestes e Caixa Econômica Federal. A Unidade Gestora deposita suas disponibilidades em instituições financeiras oficiais. Entendemos que se encontra regular o ponto analisado;

1.3.4 - Os saldos bancários coincidem com o saldo registrado na contabilidade. Entendemos que se encontra regular o ponto analisado;

1.5.1 - Os documentos integrantes da PCA estão em conformidade com o requerido no Anexo III correspondente da IN TC 68/2020. Entendemos que se encontra regular o ponto analisado;

2.2.10 - Não há movimentação na conta 5.2.2.1.2.02.00 CREDITO ADICIONAL - ESPECIAL;

2.2.28 - Os passivos não obedeceram aos critérios de pagamento segundo a ordem cronológica. Entendemos que se encontra irregular o ponto analisado, uma vez que o Decreto Municipal 734/2021 não foi cumprido na integralidade;

2.2.33 - Não há movimentação nas contas selecionadas, portanto a abordagem não se aplica a Unidade Gestora;

2.2.34 - Não houve o pagamento de auxílios, contribuições ou subvenções a entidades privadas, portanto a abordagem não se aplica a Unidade Gestora;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
CONTROLADORIA GERAL

2.2.35 - Não houve o pagamento de Subvenções sociais a entidades privadas, portanto a abordagem não se aplica a Unidade Gestora;

2.3.1 - Não há precatório, e portanto não se aplica a Unidade Gestora;

2.3.2 - Não há precatório, e portanto não se aplica a Unidade Gestora;

2.3.5 - Não há saldo na conta de Ganhos de Desincorporação de Passivo, portanto não houve cancelamento de passivos na Unidade Gestora; e

2.4.3 - A dívida consolidada líquida não excedeu o limite estabelecido.

2. PARECER DO CONTROLE INTERNO

Examinamos a prestação de contas anual elaborada sob a responsabilidade dos Senhores Fernando Gustavo da Vitória e Eva do Carmo Bernabé da Silva, gestores do Fundo Municipal de Saúde de Fundão, relativa ao exercício de 2021.

Em nossa opinião, tendo como base os objetos e pontos de controle avaliados, elencados no item 1 desta manifestação, a referida prestação de contas se encontra **regular com ressalva**, em razão das avaliações pontuais contidas no tópico anterior.

Fundão/ES, 16 de março de 2022



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
CONTROLADORIA GERAL

Marcelo Ribeiro de Freitas
Controlador Geral do Município
Matrícula 012059
Decreto N.º 659/2021